



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 2.573/2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.100, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável, uma única vez, por igual período.

§1º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§2º A remuneração para aos contratados nos termos desta Lei em hipótese alguma poderá superar o valor do vencimento pago ao servidor público ocupante de cargo equivalente no tocante ao requisito de admissão escolaridade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – cargos de nível fundamental e médio perceberão remuneração de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

II – cargos de nível superior perceberão remuneração de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

§3º. Exceção-se do disposto no inciso II o cargo de médico, o qual fará jus à remuneração de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a remuneração alferida a cada cargo temporário, objeto de processo seletivo, levando em conta os parâmetros preconizados neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL